

PARECER

Projeto de lei n 126/2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, destinado ao repasse de subvenção mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, conforme Lei Municipal nº 4.391/2025.

Vem para análise desta comissão, o projeto de lei nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser incorporado ao Orçamento Geral do Município.

Os recursos têm como objetivo viabilizar repasses mensais ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 4.391, de 10 de junho de 2025, que autorizou a celebração de Termo de Fomento com a referida entidade.

O crédito destina-se à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República, que oferecerá atendimento a pessoas adultas, residentes no Município da Lapa-PR, com dependência de álcool e/ou outras drogas. O serviço, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 026/2025, prevê o acolhimento de 10 (dez) indivíduos – 8 do sexo masculino e 2 do sexo feminino – com idade igual ou superior a 18 anos e tempo de residência mínima de 12 meses no município.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Solicita-se, por meio desta proposição, a autorização legislativa necessária para que o Poder Executivo possa abrir, no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no montante de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Em sua justificativa, considerando que o serviço não é disponibilizado diretamente pelo Poder Executivo, a parceria com o CERENE representa uma alternativa eficiente para a execução de políticas públicas voltadas à saúde e assistência social, além de atender à demanda local de acolhimento especializado.

Para dar cobertura no crédito autorizado serão utilizados os recursos indicados no artigo 2º da proposta.

A respeito do tema e, por simetria, temos que nossa Constituição estabelece em seu artigo 166 § 8º e 167, inciso V que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei nº 4.320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sobre o tema diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 30 de setembro de 2025.



Ayr Hoffmann
Presidente

Fabiano Carvalho Cordeiro
Membro



Paulo Cezar Figueiro Turmina
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3036/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 18:38
Administrativo